



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.980 /2009.**

**Altera dispositivos das Leis Municipais n.ºs 1.770/2005 e 1.782/2005.**

O Prefeito do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º - Os artigos 7º, 49 e 61 da Lei Municipal n.º 1.770/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 7º - ...

§ 3º - Ordenar despesas, autorizar pagamentos, realizar licitações e demais atos que impliquem em despesas para o Instituto, observando a legislação, normas pertinentes e o objetivo da entidade, mediante cheques assinados em conjunto com o Diretor Financeiro.”

Art. 49 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que estando ou não em gozo de auxílio-doença for considerado incapaz permanentemente para o trabalho e será devida a partir da data do laudo médico pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer na condição de inválido.”

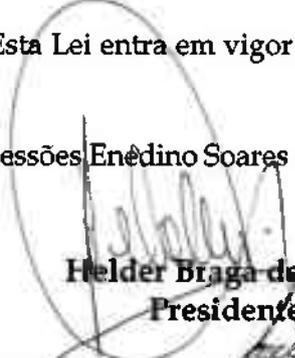
Art. 61 - O valor do auxílio-doença consistirá em renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) da remuneração de contribuição do servidor, assegurado o piso correspondente ao salário mínimo nacional.”

**Art. 2º - O Art. 74 da Lei Municipal n.º 1.782/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 74 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus na forma do regime previdenciário adotado.”

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, Enéidino Soares de Almeida, 08 de junho de 2009.

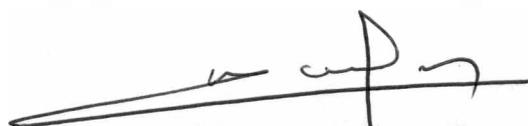
  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa Araújo Junior**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N 1.980 /2009**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 15 de Junho de 2009.**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**